

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-66-2016-23

**MEDIDAS EDUCATIVAS ORIENTADAS PARA A PROMOÇÃO DA
INCLUSÃO, DO SUCESSO EDUCATIVO E PARA A PREVENÇÃO
DO ABANDONO ESCOLAR
(TEIP)**

**DOMÍNIO DO
CAPITAL HUMANO**

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano
Prioridade de Investimento	10. i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem, formais e não formais para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	10.1.1	Promover a igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a qualidade e eficiência do sistema de educação
Indicador de Realização	Escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado (20 como meta para 2023)	
Indicadores de Resultado	Escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo de nível (ISCED 2) (58% como meta para 2023)	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Tipologia de Intervenção	66	Redução do abandono escolar
Tipologia de Operação	TEIP – Territórios Educativos de Intervenção Prioritária	
Período de Candidaturas	Data de abertura	17 de junho de 2016
	Data de termo	30 de junho de 2016, até às 18H00

Conteúdo

Preâmbulo.....	4
1. Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico.....	4
2. Âmbito/Objetivos	4
3. Tipologia de operação	4
4. Modalidade de Acesso	5
5. Natureza dos beneficiários	5
6. Área geográfica de aplicação	5
7. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas.....	5
8. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	6
9. Formas de apoio e Taxas de financiamento das despesas elegíveis.....	6
10. Prazo de execução das candidaturas	7
11. Procedimentos para apresentação das candidaturas	7
12. Prazos de apresentação de candidaturas	7
13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	8
14. Documentos Adicionais	8
15. Regime de financiamento.....	8
16. Aceitação da decisão.....	10
17. Identificação dos indicadores a alcançar.....	10
18. Eficiência e resultados.....	11
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	12
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
21.Outras disposições	12
Anexo I - Critérios de Seleção	13
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção.....	14
ANEXO III - Prazos e Procedimentos de análise e decisão de candidatura.....	18

Preâmbulo

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas estabelece as condições de atribuição aos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e dos artigos 4.º e 5.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado no anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado através da Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, da Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e da Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica através do cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE).

1. Objetivo temático, prioridade de investimento, objetivo específico

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático 10 – Investir na educação, na formação e na formação profissional para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida

Prioridade de investimento: 10.i – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem, formais e não formais para a reintegração no ensino e formação

Objetivo específico: 10.1.1 – Promover a igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a qualidade e eficiência do sistema de educação.

2. Âmbito/Objetivos

As desigualdades no acesso à educação, a necessidade de combater o abandono escolar e a assunção da promoção da equidade têm justificado a adoção de programas específicos dirigidos a públicos prioritários em territórios onde os problemas na educação assumem feições e proporções que justificam a aplicação de programas, entre os quais se destacam o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

O apoio a este programa visa a prevenção do abandono escolar, o combate ao absentismo e a promoção da disciplina no meio escolar.

3. Tipologia de operação

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea d) n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, em conjugação com o seu n.º 5 abrangendo como ações elegíveis neste âmbito as seguintes, a saber:

- Aprofundamento do Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), desenvolvidas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, regulado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro, concretizando ações que decorrem dos respetivos planos de melhoria.

No âmbito do aprofundamento do Programa TEIP são ainda elegíveis as ações relacionadas com a implementação de turmas de Percursos Curriculares Alternativos e /ou PIEFF no seio destas unidades orgânicas.

4. Modalidade de Acesso

Nesta tipologia de operação o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com a duração máxima de 36 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do regulamento que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, bem como pela observância das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

5. Natureza dos beneficiários

A natureza dos beneficiários é enquadrada na alínea d) do artigo 31.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, a saber: os estabelecimentos de educação e ensino que tenham contrato estabelecido com o Ministério de Educação para o desenvolvimento de planos de melhoria, nos termos previstos no Programa TEIP, enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

6. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas tem aplicação na região NUTS II do Alentejo, sendo a elegibilidade determinada pela localização do estabelecimento de ensino onde se realiza a ação, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

7. Condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas.

7.1 Critério de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

7.2 Elegibilidade da operação

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações cujo objetivo central seja a melhoria da qualidade

da aprendizagem traduzida no sucesso educativo, o combate ao abandono escolar e às saídas precoces do sistema, a criação de condições que favoreçam a orientação educativa e a transição

qualificada da escola para a vida ativa e a progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos contratualizados com o Ministério da Educação.

Na medida em que as ações contratualizadas, no âmbito do Programa TEIP, têm um caráter plurianual, apenas são elegíveis aquelas cuja execução do contrato se inicie no ano letivo 2015/2016 e estejam inscritas nos respetivos planos plurianuais de melhoria.

7.3 Elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos limites constantes da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, são elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, e constantes do contrato-programa estabelecido com o Agrupamento ou Escola candidata.

Na implementação de turmas de PCA ou de PIEF, no seio da unidades orgânicas que promovem os TEIP, são ainda elegíveis as seguintes despesas:

- Na medida PIEF, vencimentos dos docentes, do Técnico de Intervenção Local e de despesas de funcionamento até um limite máximo de €10.000 por turma;
- Nos Percursos Curriculares Alternativos, os vencimentos dos docentes.

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 setembro de 2015, nos termos previstos no número 2 da norma transitória do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente concurso é de **€14.500.000,00** (catorze milhões e quinhentos mil euros).

Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 85%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional.

9. Formas de Apoio e Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso assumem a forma de subvenções não reembolsáveis, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, conforme as disposições do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento

Específico do Domínio do Capital Humano.

Porém, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os € 50.000,00 (cinquenta mil euros), as mesmas são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, como decorre da conjugação do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, resultante do somatório dos valores propostos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

O financiamento público da operação relativa à tipologia de operação é comparticipado, pelo Fundo Social Europeu, em 85% do custo total elegível, com os restantes 15% a assumirem a forma de contribuição pública nacional.

10. Prazo de execução das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais e têm uma duração máxima de 36 meses, para projetos cujo contrato TEIP tenha início no ano letivo 2015/2016.

11. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

12. Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 17 de junho de 2016 e o dia 30 de junho de 2016 (18 horas).

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

13. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

2. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Alentejo 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo

20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo B.

3. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

4. Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Alentejo 2020, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo I - Critérios de Seleção”.

14. Documentação Adicional

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Memória descritiva do projeto;
- b) Fundamentação da Aplicação dos critérios de seleção e respetivas evidências documentais;
- c) Cópia do contrato estabelecido com o Ministério da Educação;
- d) Documentos justificativos dos custos a afetar ao projeto.

15. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação. Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

17. Identificação dos indicadores a alcançar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

No desenvolvimento daquela disposição, o artigo 34.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano estabelece que são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir pela operação apoiada.

No âmbito da tipologia de operação constante do Ponto 3 – Tipologia de operação, do presente aviso de concurso, as candidaturas devem concorrer para os indicadores de resultado e realização do Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de medida	Meta 2023
Indicador de Realização	Escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo de nível (ISCED 2) (58% como meta para 2023).	%	58
Indicadores de Resultado	Escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado (20 como meta para 2023).	N.º	20

Em caso de aprovação das candidaturas, serão ainda contratualizados os seguintes indicadores:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de medida	Meta 2023
Indicador de Realização	N.º de alunos abrangidos pelo Programa TEIP	N.º	A indicar pelo beneficiário
Indicadores de Resultado	Redução da taxa de retenção e desistência na Unidade Orgânica abrangida pelo Programa TEIP (Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada)	%	A indicar pelo beneficiário

18. Eficiência e resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano (Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, conforme regime previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados

- atingam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Nos termos do n.º 9 do artigo 18º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela Autoridade de Gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Os resultados a contratualizar com a Autoridade de Gestão, são os apresentados no ponto 17 - Identificação dos indicadores a alcançar, do presente Aviso de concurso.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal <http://www.alentejo.portugal2020.pt>, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: alentejo2020@ccdr-a.gov.pt.

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

21. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplicam-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março e na Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março, ambas nas suas atuais redações, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Évora, 17 de junho de 2016

Programa Operacional Regional do Alentejo 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Roberto Pereira Grilo

Anexo I - Critérios de Seleção

EIXO	2	Ensino e Qualificação do Capital Humano	FSE
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem, formais e não formais para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo específico	10.1.1	Promover a igualdade no acesso ao ensino, a melhoria do sucesso educativo dos alunos e a qualidade e eficiência do sistema de educação	
Indicadores de resultado	Indicador		Metas 2023
	Escolas abrangidas por projetos específicos de combate ao insucesso e ao abandono que progrediram, aproximando-se ou superando o valor esperado		58%
Indicadores de realização	Escolas abrangidas por intervenções com vista à redução do abandono escolar e à melhoria do sucesso educativo de nível (ISCED 2)		20
Tipologia de operações	Intervenções que favoreçam a melhoria do sucesso educativo e a redução do abandono, designadamente por via do aumento da flexibilização de dispositivos de gestão de recursos e currículos e da oferta de atividades de âmbito curricular, visando o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, nomeadamente TEIP – Territórios Educativos de Intervenção Prioritária, PIEF – Planos Integrados de Educação Formação e Programa + Sucesso Escolar		
Tipo de beneficiários	Escolas e agrupamento de escolas; Municípios e demais Instituições que tutelem os estabelecimentos de ensino e formação		

Princípios Gerais	Critérios de seleção	Ponderação (%)
A	1. Níveis de abandono, insucesso e desistência na escola	15
	2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	10
	3. Relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos	10
	4. Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de ofertas de atividades culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres	15
	5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das atividades propostas	10
B	6. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	10
	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	10
C	8. Existência de parcerias ou protocolos de colaboração com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas	15
E	9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação	5

Anexo II – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Programa Operacional Regional do Alentejo

Tipologia de Operação - TEIP

Matriz de Análise

Entidade: _____

NIF: _____

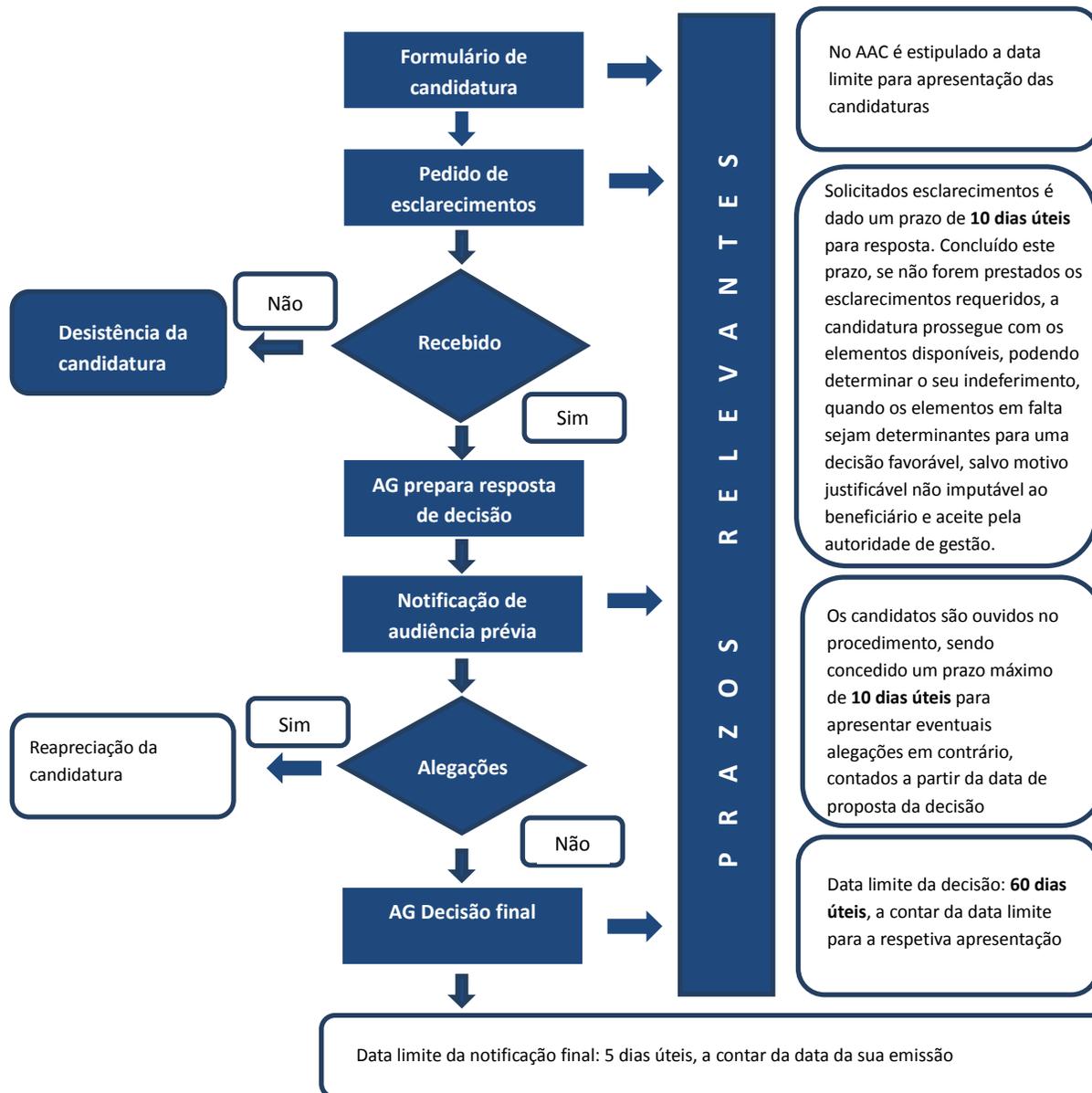
Nº	Critérios de seleção	Ponderação
1	<p>Níveis de abandono, insucesso e desistência na escola.</p> <p>Risco de Abandono escolar médio (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados)</p> <p>Muito elevado $\geq 1,87\%$ 5</p> <p>Elevado $< 1,87\%$ e $\geq 1,32\%$ 4</p> <p>Médio $< 1,32\%$ e $\geq 1,20\%$ 3</p> <p>Reduzido $< 1,20\%$ 2</p> <p>Desvio face ao valor esperado no ano letivo mais recente em que há dados consolidados.</p> <p>Muito elevado ≥ 6 5</p> <p>Elevado < 6 e $\geq 2,5$ 4</p> <p>Médio $< 2,5$ e ≥ 1 3</p> <p>Reduzido < 1 2</p>	15%
2	<p>Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário.</p> <p>Taxa média de conclusão do 3.º ciclo do ensino básico geral (média dos últimos 3 anos letivos com dados consolidados)</p> <p>Muito elevado $< 82,8\%$ 5</p> <p>Elevado $> 82,8\%$ e $\leq 86,2\%$ 4</p> <p>Médio $> 86,2\%$ e $\leq 88\%$ 3</p> <p>Reduzido $\geq 88\%$ 2</p> <p>Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada em 2014/15</p> <p>Muito elevado $\leq 0,61$ 5</p> <p>Elevado $> 0,61$ e $\leq 0,70$ 4</p> <p>Médio $> 0,70$ e $\leq 0,83$ 3</p> <p>Reduzido $> 0,83$ 2</p>	10%
3	<p>Relevância da formação proposta face às necessidades locais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos e procura dos cursos.</p> <p>Porcentagem de alunos do agrupamento fora da idade modal</p> <p>Muito elevado $\geq 40\%$ 5</p> <p>Médio $\geq 30\%$ e $< 40\%$ 3</p> <p>Reduzido $< 30\%$ 2</p>	10%

4	<p>Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de ofertas de atividades culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres</p> <p>Grau de envolvimento das famílias e da comunidade</p> <p>Muito elevado: Mais de 50% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade</p> <p>Médio: Entre 20% e 50% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade</p> <p>Reduzido: Menos de 20% das ações apresentadas preveem o envolvimento das famílias e/ou da comunidade</p>	<p>15%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>2</p>
5	<p>Existência de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das atividades propostas</p> <p>Existência e adequação de um plano de monitorização e avaliação</p> <p>Será avaliada a clareza e rigor nos seguintes aspetos:</p> <p>A- Indicadores a monitorizar em função das Metas fixadas;</p> <p>B- Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados;</p> <p>C- Calendarização dos principais momentos (e seus objetivos) da monitorização e da avaliação;</p> <p>D- Produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados - de forma a fornecer feedback acerca dos processos e resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações do plano de melhoria - explanando a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estratégia de divulgação e reflexão sobre os resultados alcançados com a comunidade educativa e demais interessados; - calendarização dos momentos de divulgação e de discussão/reflexão em torno dos resultados alcançados; <p>E - Responsáveis pela recolha e tratamento dos dados, bem como pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação.</p> <p>Muito elevado - cumpre pelo menos quatro dos requisitos referidos, incluindo o D</p> <p>Médio - cumpre o requisito D, pelo menos parcialmente, e dois dos restantes requisitos</p> <p>Reduzido - Cumpre menos de três requisitos</p> <p>Muito reduzido - Não cumpre qualquer requisito</p>	<p>10%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>2</p> <p>1</p>
6	<p>Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</p> <p>Existência e adequação de um plano de capacitação dos recursos humanos</p> <p>Será avaliada a clareza e rigor nos seguintes aspetos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- identificação das temáticas das ações de capacitação; 2- alinhamento das temáticas das ações de capacitação com os problemas diagnosticados no seio da escola; 3- definição objetivos que pretendem alcançar; 4- definição dos conhecimentos, capacidades, atitudes e comportamentos a promover; 5- definição do público-alvo; 6- definição de estratégias de monitorização/avaliação dos resultados e impactos do plano de capacitação dos recursos humanos <p>Muito elevado- cumpre pelo menos cinco dos requisitos referidos, incluindo o n.º 6</p> <p>Médio - cumpre três a quatro dos requisitos referidos</p> <p>Reduzido – cumpre menos de três dos requisitos referidos</p> <p>Muito Reduzido – não cumpre qualquer dos requisitos referidos</p> <p>Qualidade das Infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</p> <p>Muito Elevado: As infraestruturas educativas são adequadas e a entidade descreve equipamentos e recursos didáticos, e evidencia que eles são suficientes e adequados.</p>	<p>10%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>2</p> <p>1</p> <p>5</p>

	<p>Médio: As infraestruturas educativas são adequadas, mas a entidade nada refere quanto aos equipamentos e recursos didáticos</p> <p>Reduzido: As infraestruturas não são adequadas ou a entidade não descreve as infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.</p>	<p>3</p> <p>2</p>
7	<p>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</p> <p>Compromisso da entidade em termos de resultados contraturalizados</p> <p>Evolução da aproximação ao Valor Esperado</p> <p>Muito Elevado - Em pelo menos 85% dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado</p> <p>Elevado - Em mais de 75% (mas menos de 85%) dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado</p> <p>Médio - Em mais de 65% (mas menos de 75%) dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado</p> <p>Reduzida - Em menos de 65% dos indicadores de resultados escolares haverá um progresso ou uma superação face ao respetivo valor esperado</p> <p>Decréscimo da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono</p> <p>Muito Elevado (a percentagem reduz, mais de 25%)</p> <p>Médio (a percentagem reduz entre 16% e 25%)</p> <p>Reduzida (a percentagem reduz menos de 16%)</p> <p>Metas Gerais TEIP - Classificação Final alcançada no fim da operação</p> <p>Muito Elevada (>=0,8 pontos)</p> <p>Médio (> 0,7 pontos e <=0,8 pontos)</p> <p>Reduzida (<= 0,7 pontos)</p>	<p>10%</p> <p>5</p> <p>4</p> <p>3</p> <p>2</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>2</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>2</p>
8	<p>Existência de parcerias ou protocolos de colaboração com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas</p> <p>Parcerias e protocolos</p> <p>Muito Elevado: O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade e evidencia mecanismos para a sua concretização.</p> <p>Médio: O projeto descreve um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade mas não evidencia mecanismos para a sua concretização.</p> <p>Reduzido: O projeto faz alusão a um plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade mas não o descreve nem evidencia mecanismos para a sua concretização.</p> <p>Muito reduzido: O projeto não refere qualquer plano de promoção das relações escola/parceiros da comunidade</p>	<p>20%</p> <p>5</p> <p>3</p> <p>2</p> <p>1</p>
9	<p>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino e à formação</p> <p>Serão avaliados os seguintes aspetos:</p> <p>1) Prevê-se que seja assegurada a orientação escolar, uma articulação com os técnicos qualificados e apoios específicos a alunos com maiores dificuldades (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos privilegiando ações de acompanhamento para pessoas em situação mais vulnerável);</p> <p>2) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.);</p>	<p>5%</p>

	<p>3) Na seleção dos destinatários das ações pondera o contributo para a promoção da igualdade de género depois de acauteladas as vocações e dificuldades de cada um dos alunos e de uma boa informação dos objetivos a alcançar com cada ação, prevendo apoios específicos que promovam a igualdade de oportunidades de participação, reconhecimento e valorização nos domínios escolar, social e pessoal;</p> <p>4) Inclui parcerias com organizações promotoras da igualdade de oportunidades (e.g. com entidades ligadas às pessoas com deficiência, de imigrantes ou outras);</p> <p>5) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo sub-representado</p> <p>Muito Elevado- cumpre pelo menos quatro dos requisitos referidos</p> <p>Médio – cumpre dois ou três dos requisitos referidos</p> <p>Reduzido – Não cumpre pelo menos dois dos requisitos referidos</p>	<p>5</p> <p>3</p> <p>2</p>
--	---	----------------------------

ANEXO III - Prazos e Procedimentos de análise e decisão de candidatura



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.